



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.356 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Determina o retorno gradual e monitorado dos servidores públicos municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID-19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, e das outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, o disposto no artigo no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde;

Considerando, a amplitude do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal, através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, e setor de Vigilância Epidemiológica, em que muitos servidores públicos municipais estão sendo imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 01 de setembro de 2021, dos servidores públicos municipais, afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença ou idade, conforme Decreto Municipal nº 7.060, com exceção de gestantes, em razão do novo coronavírus (COVID-19),



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a segunda dose ou dose única da vacina referente a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§1º A determinação constante no caput se aplica aos servidores públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

§2º Os servidores afastados que já estão imunizados com a segunda dose ou dose única e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar até a data de 01 de setembro de 2021, sob pena de ser considerado faltoso.

Art. 2º Ficam automaticamente cessadas todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial ou concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido após a completa imunização do servidor.

Art. 3º Caso o servidor público municipal entenda que não se enquadra nas condições de retorno ao trabalho deve apresentar-se ao Departamento de Medicina do Trabalho, com relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante no art. 1º.

§1º - Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata, e este por sua vez comunicará em memorando o Departamento de Pessoal;

§2º - Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, determinando-se a realização de teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§3º - Os servidores que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem novo pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento de nova licença, serão considerados faltosos.

§4º - O servidor municipal será responsável pela veracidade das informações prestadas nas autodeclarações tratadas neste Decreto, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo certo que qualquer irregularidade será penalizada administrativa, criminal e civilmente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;
- III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Art. 5º Compete ao Departamento de Pessoal e aos Secretários (as) Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 19 de agosto de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **20 de agosto de 2021.**
Página: **02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**